

BIBLIOTECA
DO SENADO
FEDERAL

JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA SILVA

O TRAFICO
REPRESENTAÇÃO

À

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL

V
326.981
A553
tra
1851

O TRAFICO.

REPRESENTAÇÃO

À

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL

SOBRE A ESCRAVATURA,

Por

Jose Bonifacio de Andrada Silva,

Deputado á dita assemblea pela provincia de
S. Paulo.



CEARA:

TYP. CEARENSE. — IMPRESSO POR JOAQUIM JOSÉ D'OLIVEIRA.

1851.

326.981

A553

tra

1851

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob número 3371
do ano de 1974



Parecendo-me, que seria de summa utilidade a leitura da memoria escripta pelo illustre finado José Bonifacio de Andrada para ser apresentada á Augusta Assembléa Constituinte, eu determinei imprimil-a para fazer circular por toda esta provincia as idéas alli tão sabiamente emitidas sobre a escravidão, e sobre a derrubada das matas, que tão inconsideradamente vão sendo destruidas pelo ferro assolador dos nossos imprevidentes comprovincianos; e para que a distribuição da referida memoria tenha maior aceitação, tomo a ousadia de me dirigir a Vossa Ex.^a para, depois de me perdoar tanta afoitesa, tomar sob seu patrocínio essa distribuição, enviando os precisos exemplares a todas as camaras municipaes da provincia, que muito poderão aproveitar com a sua leitura pelo que diz respeito a conservação das matas, fazendo posturas adequadas.

Convencido dos sentimentos de philantropia, que nutre V. Ex.^a, e certo do zelo, com que V. Ex.^a se empenha pelos interesses d'esta provincia, espero, que V. Ex.^a se dignará acolher o offerecimento da impressão da referida memoria como uma prova do respeito, e acatamento, com que sou

De V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Ignacio Francisco Silveira da Mota, Dignissimo Presidente do Ceará.

P. V.^{or} muito att.^o

O Padre,
Alexandre Francisco Corbelon Verdesina.

O TRAFICO DOS AFRICANOS . O 'PHILANTROPO' ,
 NOSSOS RIOS E FONTES.

Quem tiver lido e attendido as valentes provas , os meios naturaes e proprios de que se servia o Patriarcha da Independencia , o immortal José Bonifacio , para demonstrar no seio da Assembléa Constituinte em (1825) a necessidade e utilidade da abolição do *trafico* , com que hoje tanta gente se tem elevado com admiração e espanto de todos , necessariamente se ha de pronunciar contra esse *matadouro* das leis mais doces assim da natureza como da desvalida humanidade , clamando , quando menos , em seu coração , contra todos aquelles , que podendo sobrestar ao meio mais torpe e deshumano , pelo contrario protegem-no , apadrinhão-no , e promovem o aniquilamento de sua especie , pelo mais criminoso de todos os *traficos*.

Entre outras mui valiosas razões com que fundamentára o nobre Publicista os motivos de sua convicção , trouxe ao caso as vantagens de nosso ameno e temperado clima ; mostrou sua fertilidade e riquezas naturaes — mostrou a possibilidade de poder ser civilisado e cultivado o nosso vasto Brasil , independente das fadigas de uma vida inquieta e trabalhada , e sem os esforços alambicados das artes e commercios da velha Europa — mostrou , finalmente , que a natureza fez tudo a nosso favor , porém que nós nada temos feito em favor da natureza — e que sendo nossas preciosas matas o thesouro maior com que a Providencia nos poderia ter mimoseado , estas vão desapparecendo , victimas do fogo e do machado destruidor da ignorancia e do egoismo , concluindo por demonstrar á todas as luzes que , a proseguirmos neste barbaro systema , em breve ficaremos reduzidos aos páramos e aridos desertos da Lybia ; porque escalvando-se diariamente nossos montes e encostas , cujas eminencias e assombreados são os conductores das fecundantes chuvas , que favorecem a vegetação , e alimentação os nossos rios e fontes , de uma vez teremos de pagar as injurias e affrontas , que hemos feito a ultrajada natureza.

Ora , combinando tão santos aphorismos com a pratica de cada dia , que o tempo conduz com si , á vista dos males que pesão quotidianamente sobre nós ; vendo pela falta de leis organicas e methodicas , que deverião regular esta materia , rios , e rios que outr'ora fazião a fecundidade de centenas de legoas , hoje apenas mostrão que o são na

épochas da estação chuvosa — montes e valles, que servindo a 4 lustros antes de encosto e recreio aos gados, hoje se veem devastados e assolados pelo fogo, ás vezes do imprevidente caçador, e as mais dellas pelo machado do estúpido lavrador, e ociosos creadores; como não sentir, e sentir profundamente os males eminentes que se condensão sobre nossas cabeças e de nossos vindouros para mais sentir! ...

É penna, que uma peça destas não seja impressa, e distribuida pelo governo, pelas nossas municipalidades, afim de, pela força de suas magicas palavras, poder ainda servir de um antemural a esse deleixo e indifferentismo com que entre nós são tratadas questões desta ordem, em quanto estas municipalidades não legislação sobre a primeira fonte de nossa riqueza; e tendo diante de si tão solidos principios, com a maior facilidade, feita a applicação a localidade de cada uma, só deste modo poderíamos prevenir o mal futuro, já que o passado só a mesma natureza póde recuperar, com a ajuda d'arte, e dos auxilios das idéas, ou de leis peculiares e protectoras da mesma natureza, em um dos ramos de sua especial grandeza, a vegetação das plantas, e alimentação das fontes e dos rios.

Pelo brutal e anti-economico systema de se descobrirem as nascentes dos rios e fontes, devastando-se toda a contextura que as abrigavão dos ardores do sol, fazendo-se roçados ora sobre as matrizes, e outr'ora em suas margens e varzeas, a pretexto de gozarem da frescura das aguas, temos visto, (com todo dó o dizemos) o que hoje pelo verão estão sentindo os habitantes do Acarape, os do Aracauába e Putiú, da rica e outr'ora fertilissima comarca do famoso Baturité.

O mesmo senão mais hão experimentado os numerosos habitantes do rio dos Pintos e Croatá, da villa do Jardim, mal chegando as suas aguas a duas legoas de curso da embocadura de um n'outro; e a proporção muitos outros do antigo celleiro dos certões, a nova cova de caco, ou a morada do furto, da crapula, e de tudo quanto é immoralidade, a comarca do Crato, outr'ora patria da liberdade cearense, e dos primeiros soldados da Independencia e confederação do Equador!

O *Philantropo*, folha de uma sociedade humanitaria, reconhecendo a gravidade e importancia das doutrinas do grande homem, apenas se limitou chamar a attenção de todos os legisladores deste imperio sobre ellas, para que, bebendo na fonte da verdadeira philosophia aquelles principios, que

nos podem acobertar do mal que elle tinha em mente evitar, nos convençamos de uma vez, que a riqueza não reina senão onde impera a — LIBERDADE E A JUSTIÇA — que não se pôde dar o progresso da agricultura onde os seus braços forem de escravos, viciosos e boçaes — que de uma tal peste constantemente introduzida entre nós só se poderia esperar uma revolução como de S. Domingos. — que, finalmente, sem a abolição total do trafico da escravatura, e sem a emancipação successiva dos actuaes captivos nunca o Brasil firmará sua independencia e liberdade.

Reconhecendo com o nobre collega a santidade e necessidade dos preceitos humanitarios do illustre Paulista, como fim de todas as associações bem dirigidas, ousamos lembrar ainda que para se poder levar a effeito tão santas e justas idéas, é mister que se deem os mesmos meios, perante os quaes pretendeu levar o seu autor as medidas consignadas em sua representação, para que, extirpando os vicios da actual constituição, e firmando sobre bases solidas e permanentes os direitos civis, politicos e naturaes do homem, se possa occorrer aos demais deveres e obrigações sociaes. Uma CONSTITUINTE pois é a porta por onde todos devemos entrar, assim na reconstrucção do pacto social, como na guarda e defesa dos demais direitos da triste e desvalida humanidade.

Entretanto, louvando ao nobre collega seus esforços e desvelados serviços em prol da sociedade, não cessaremos de bradar — Viva a assembléa constituinte! Viva a sociedade philantropica, promotora da colonisação e civilisação dos indigenas, e inimiga do trafico dos africanos! Viva!

(Juiz do Povo n.º 39.)



O TRAFICO.

REPRESENTAÇÃO

Á

Assembléa Geral Constituinte e Legislativa

DO

IMPERIO DO BRASIL

SOBRE A ESCRAVATURA,

Por

José Bonifácio de Andrada Silva,

DEPUTADO Á DITA ASSEMBLÉA PELA PROVINCIA DE S. PAULO.

ADVERTENCIA:

Esta representação estava para ser apresentada a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil quando por motivos, cuja relação pertence a outro lugar, ella foi dissolvida*, e seu autor, entre outros deputados, preso e deportado. Existia porém uma copia em mão de quem havia sido confiada a mesma representação: é desta copia que fazemos a presente publicação, sem que nem uma outra razão nos induza a este fim senão o amor da patria, que accende em nosso peito um lume santo.

A necessidade de abolir o commercio da escravatura e de emancipar gradualmente os actuaes captivos é tão imperiosa, que julgamos não haver coração brasileiro tão perverso ou tão ignorante que a negue ou desconheça. Isto supposto, qualquer que seja a sorte futura do Bra-

* Em 12 de novembro de 1825.

sil, elle não pôde progredir e civilisar-se sem cortar quanto antes, pela raiz, este cancro mortal que lhe rói e consome as ultimas potencias da vida, e que acabará por lhe dar morte desastrosa.

Convencidos pois desta verdade é que, sem consultarmos mais que o desejo que temos de ver a nossa patria livre dos males que a dilacerão, damos á luz este opusculo, sentindo não nos ser possivel conferir com seu autor sobre alguma alteração que hoje lhe agradasse fazer. Entretanto, como elle é escripto com uma eloquencia varonil, e concebido em um plano tal de conhecimentos e experiencia, não vacilamos em dá-lo assim como o possuímos, sem buscar recommenda-lo, por isso que ella leva consigo o typo da sabedoria e a expressão do patriotismo. Por ultimo, nos julgaremos bem pagos se esta publicação fundir algum proveito ao Brasil; e estamos igualmente certos que seu autor, que sempre se desvelou pela felicidade de sua patria, e de cujos beneficios os seus se cansarão, qual outro Aristides, ficará contente.

Paris, 4 de outubro de 1825. A. D.

Representação.

Chegada a época feliz da regeneração politica da nação brasileira, e devendo todo o cidadão honrado e instruído concorrer para tão grande obra, tambem eu me lisonjeio que poderei levar ante a assemblea geral constituinte e legislativa algumas idéas que o estudo e a experiencia tem em mim excitado e desenvolvido.

Como cidadão livre e deputado da nação, douz objectos me parecem ser, fóra a constituição, de maior interesse para a prosperidade futura deste imperio. O primeiro é um novo regulamento para promover a civilisação geral dos índios no Brasil, que farão com o andar do tempo inuteis os escravos, cujo esboço já communiquei a esta assemblea. Segundo, uma nova lei sobre o commercio da escravatura e tratamento dos miseraveis captivos. Este assumpto faz o objecto da actual representação. Nella me proponho mostrar a necessidade de abolir o trafico da escravatura, de melhorar a sorte dos aernaes captivos e de promover a sua progressiva emancipação.

Quando verdadeiros christãos e philantropos levantarão a voz pela primeira vez em Inglaterra contra o trafico de escravos africanos. houve muita gente interesseira ou preocupada que gritou ser impossivel ou impolitica semelhante abolição , porque as colonias britannicas não podião escusar um tal commercio sem uma total destruição : todavia passou o *bill*, e não se arruinárão as colonias. Hoje em dia que « Wilberfozes e Buxtons » trovejão de novo no parlamento a favor da emancipação progressiva dos escravos , agitão-se outra vez os inimigos da humanidade como outr'ora ; mas espero da justiça e generosidade do povo inglez que se conseguirá a emancipação , como já se conseguiu a abolição de tão infame trafico. E porque os Brasileiros sómente continuarão a ser surdos aos gritos da razão e da religião christã , e direi mais da honra e brio nacional ? Pois somos a unica nação de sangue europeu que ainda commercia clara e publicamente em escravos africanos.

Eu tambem sou christão e philantropo , e Deus me anima para ousar levantar a minha fraca voz no meio desta augusta assemblea a favor da cauza da justiça , e ainda da sã politica , cauza a mais nobre e santa que pôde animar corações generosos e humanos. Legisladores, não temais os urros do sordido interesse : cumpre progredir sem pavor na carreira da justiça e da regeneração politica , mas todavia cumpre que sejamos precavidos e prudentes. Se o antigo despotismo fôz insensivel a tudo , assim lhe convinha ser por utilidade propria : queria que fossemos um povo mesclado e heterogeneo , sem nacionalidade e sem irmandade , para melhor nos escravisar. Graças aos céos , e á nossa posição geographica , já somos um povo livre e independente. Mas como poderá haver uma constituição liberal e duradoura em um paiz continuamente habitado por uma multidão immensa de escravos brutaes e inimigos ? Comeceinos pois desde já esta grande obra pela expiação de nossos crimes e peccados veihos. Sim , não se trata sómente de sermos justos , devemos tambem ser penitentes ; devemos mostrar á face de Deus e dos outros homens que nos arrependemos de tudo o que nesta parte temos obrado ha secutos contra a justiça e

contra a religião , que nos bradaõ accordes que *não façamos aos outrõs o que queremos que não nos fação a nós.* É preciso pois que cessem de uma vez os roubos , incendios e guerras que fomentamos entre os selvagens d'África. É preciso que não venhão mais a nossos portos milhares e milhares de negros , que morrem abafados no porão de nossos navios , mais apinhados que fardos de fazenda : é preciso que cessem de uma vez todas essas mortes e martyrios sem conto , com que flagellamos ainda esses desgraçados em nosso proprio territorio. É tempo pois , e mais que tempo , que acabemos com um trafico tão barbaro e carniceiro ; é tempo tambem que vamos acabando gradualmente até os ultimos vestigios da escravidão entre nós , para que venhamos a formar em poucas gerações uma nação homogenea , sem o que nunca seremos verdadeiramente livres , respeitaveis e felizes. É da maior necessidade ir acabando tanta heterogeneidade physica e civil ; cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrarios , e em *amalgamar* tantos metaes diversos , para que saia um *todo* homogeneo e compacto , que se não estarele ao pequeno toque de qualquer nova convulsão politica. Mas que sciencia chimica e que dexteridade não são precisas aos operadores de tão grande e difficil manipulação ? Sejamos pois sabios e prudentes , porém constantes sempre.

Com effeito , senhores , nação nenhuma talvez peccou mais contra a humanidade do que a portugueza . de que faziamos outr'ora parte. Andou sempre devastando não só as terras d'África e d'Asia , como disse Camões , mas igualmente as do nosso paiz. ** Forão os Portuguezes os primeiros que , desde o tempo do infante D. Henrique , fizerão um ramo de commercio legal de prear homens livres e vendê-los como escravos nos mercados europeus e americanos. Ainda hoje perto de quarenta mil creaturas humanas são annualmente arrancadas da Africa , priva-

** Lêa-se com attenção o eloquentissimo e vehemente sermão do « padre Vieira » da 1.^a Dominga de Quaresma , que foi o primeiro pregação em S. Luiz do Maranhão em 1653. T. 12. p. 316 e seguintes. Lêa-se tambem outras obras do mesmo autor sobre esta materia. e applique-se ao captivo dos negros.

das dos seus lares , de seus pais , filhos e irmãos ; transportadas ás nossas regiões , sem a menor esperança de respirarem outra vez os patrios ares , e destinadas a trabalhar toda a vida debaixo do açoute cruel dos seus senhores, ellas , seus filhos , e os filhos dos seus filhos para todo o sempre !

Se os negros são homens como nós , e não formão uma especie de brutos animaes ; se sentem e pensão como nós , que quadro de dôr e de miseria não apresentam elles á imaginação de qualquer homem sensivel e christão ? Se os gemidos de um bruto nos condoem , é impossivel que deixemos de sentir tambem certa dôr sympathica com as desgraças e misérias dos escravos ; mas tal é o effeito do costume , e a voz da cobiça , que vêm homens correr lagrimas de outros homens sem que estas lhes expremão dos olhos uma só gota de compaixão e de ternura. Mas a cobiça não sente , nem discorre , como a razão e a humanidade. Para lavar-se pois das accusações que merecia , lançou sempre mão , e ainda agora lança de mil motivos capciosos , com que pretende fazer a sua apologia : diz que é um acto de caridade trazer escravos da Africa , porque assim escapão esses desgraçados de serem victimas de despoticos regulos : diz igualmente que , se não viessem esses escravos , ficarião privados da luz do Evangelho , que todo christão deve promover e espalhar : diz que esses infelizes mudão de um clima e paiz ardente e horrivel para outro doce , fertil e ameno ; diz , por fim , que devendo os criminosos e prisioneiros de guerra serem mortos immediatamente pelos seus barbaros costumes , é um favor que se lhes faz compral-os , para lhes conservar a vida , ainda que seja em captiveiro.

Homens perversos e insensatos ! todas essas razões apontadas valerião alguma cousa , se vós fosseis buscar negros á Africa para lhes dar liberdade no Brasil , e estabececel-os como colonos ; mas perpetuar a escravidão , fazer esses desgraçados mais infelizes do que serião se alguns fossem mortos pela espada da justiça , e até dar azos certos para que se perpetuem taes horrores , e de certo um attentado manifesto contra as leis eternas da justiça e da religião. E porque continuarão e conuñão a ser escravos

os filhos desses africanos? Commetterão elles crimes? Forão apanhados em guerra? Mudarão de clima mão para dentro melhor? Sabirão das trevas do paganismo para a luz do Evangelho? Não por certo; e todavia seus filhos e filhos desses filhos devem, segundo vós, ser desgraçados por todo o sempre. Falla pois contra vós a justiça e a religião, e só vos podeis escorar no barbaro direito publico das antigas nações, e principalmente na farragem das chamadas leis romanas: com effeito os apologistas da escravidão escudão-se com os Gregos e Romanos, sem advertirem que entre os Gregos e Romanos não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os principios eternos do direito natural e os divinos preceitos da religião; e todavia como os escravos de então erão da mesma côr e origem dos senhores, e igualmente tinham a mesma ou quasi igual civilisação que a de seus amos, sua industria, bom comportamento e talentos os habilitavaõ facilmente a merecer o amor de seus Senhores e a consideração dos outros homens; o que de nenhum modo pôde acontecer em regra aos selvagens africanos.

Se ao menos os senhores de negros no Brasil tratassem esses miseraveis com mais humanidade, eu certamente não escusaria, mas ao menos me condoeria da sua cegueira e injustiça; porém o habitante livre do Brasil, e mormente o europeu, é não só pela maior parte surdo ás vozes da justiça e aos sentimentos do Evangelho, mas ate e cego a seus proprios interesses pecuniarios e á felicidade domestica da familia.

Com effeito, immensos cabedaes sahem annualmente deste imperio para a Africa, e immensos cabedaes se amortizaõ dentro deste vasto paiz pela compra de escravos que morrem, adoecem e se inutilisãm, e demais pouco trabalham. Que luxo inutil de escravatura tambem não apresentãm nossas villas e cidades, que sem elle poderião limitar-se a poucos e necessarios criados? Que educação podem ter as familias que se servem destes entes infelizes, sem honra, nem religião? de escravas que se prostituem ao primeiro que as procura? Tudo porem se compensa nesta vida: nós tyrannisamos os escravos e os reduzimos a brutos animaes, e elles nos inoculaõ toda a sua immo-

ralidade e todos os seus vícios.

A sociedade civil tem por base primaria a justiça, e por fim principal a felicidade dos homens: mas que justiça tem um homem para roubar a liberdade d'outro homem, e o que é peor, dos filhos deste homem, e dos filhos destes filhos? Mas dirão talvez que se favorecerdes a liberdade dos escravos será atacar a propriedade. Não vos illudaes. Srs., a propriedade foi sancionada para bem de todos, e qual é o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturaes, e se tornar de *pessoa á cousa*, na phrase dos jurisconsultos? Não é pois o direito da propriedade que querem defender, é o direito da força, pois que o homem não podendo ser *cousa*, não pôde ser objecto de propriedade. Se a lei deve defender a propriedade, muito mais deve defender a liberdade pessoal dos homens, que não pôde ser propriedade de ninguem, sem atacar os direitos da Providencia, que fez os homens livres e não escravos; sem atacar a ordem moral das sociedades, que é a execucao estricta de todos os deveres prescriptos pela natureza, pela religião, e pela sã politica: ora a execucao de todas estas obrigações é o que constitue a virtude; e toda a legislaçã, e todo o governo (qualquer que seja a sua fórma) que a não tiver por base, é como a estatua de Nabucodonosor, que uma pedra despreendida da montanha a derribou pelos pes; é um edificio fundado em arêa sôlta, que a mais pequena borrasca abate e desmorona.

Gritam os traficantes de carne humana contra os piratas barbarescos, que captivam por anno mil, ou dous mil brancos, quando muito; e não gritão contra dezenas de milhares de homens desgraçados, que arrancam de seus lares, eternisando em dura escravidão toda a sua geração. Não basta responder, que os compramos com o nosso dinheiro; como se o dinheiro podesse comprar homens! — Como se a escravidão perpetua não fosse um crime contra o direito natural, e contra as leis do Evangelho, como disse. As leis civis, que consentem estes crimes, são não só culpadas de todas as misérias que soffre esta porção da nossa especie, e de todas as mortes e delictos que commettem os escravos; mas iguaimen-

te de todos os horrores que em poucos annos deve produzir uma multidão immensa de homens desesperados, que já vão sentindo o peso insupportavel da injustiça, que os condemna á uma vileza e miseria sem fim.***

Este commercio de carne humana é pois um cancro que róe as entranhas do Brasil, commercio porém, que hoje em dia já não é preciso para augmento da sua agricultura e povoação, uma vez que, por sabios regulamentos, não se consinta a vadiação dos homens brancos, e outros cidadãos mesclados e dos forros; uma vez que os muitos escravos que já temos possam, ás abas d'um governo justo, propagar livre e naturalmente como as outras classes, uma vez que possam bem criar e sustentar seus filhos, tratando-se desta desgraçada raça africana com maior christandade, até por interesse proprio; uma vez que se cuide emfim na emancipação gradual da escravatura, e se convertam brutos immoræes em cidadãos uteis, activos e morigerados.

Acabe-se pois de uma vez o infame trafico da escravatura africana; mas com isto não está tudo feito: é tambem preciso cuidar seriamente em melhorar a sorte dos escravos existentes, e taes cuidados são já um passo dado para a sua futura emancipação.

As leis devem prescrever estes meios, se é que ellas reconhecem que os escravos são homens feitos á imagem

*** Mr. de Pradt, no seu — CONGRÉS DE PANAMA —, recentemente publicado, acerca do trafico da escravatura, diz: . . . « Le mot trait de nègres ne signifie plus aujourd'hui que ceci. A qui restera l'Amerique? a l'Afrique ou bien à l'Amerique? » — Antepomos aqui esta autoridade por ser de grande peso; omitindo todavia o que particularmente diz do Brasil, por isso que nao desejamos vulgarisar muito entre nós tao triste verdade: basta que aquelles que tem o leme do estado a conheçam, para saberem applicar o remedio. Mr. de Pradt, profundo politico, e propheta d'America, a quem tributamos respeito e veneração, sente comoosco ser imprudente acordar o leão que dorme. Mr. de Pradt continua: — « Tout cargaison de nègres, transportée en Amerique, équivaut à une cargaison de poudre destinée à embraser le pays, ou bien à celle d'animaux prêts à la dévorer. — » Ouçam pois os Brasileiros, de mistura com a voz de seu mais illustre concidadão, a expressão, d'um celebre estrangeiro, seu amigo, e que deseja a sua prosperidade; d'um philantropo que a 27 annos se occupa incansavel a prof do — Novo-Mundo. — Por isso pedimos ao governo da nossa patria seja attento ao que está escripto no CONGRÉS DE PANAMA.

de Deus. E se as leis os consideram como objectos de legislação penal, porque o não serão também da protecção civil?

Torno a dizer porém, que eu não desejo ver abolida de repente a escravatura, tal acontecimento traria consigo grandes males. Para emancipar escravos sem prejuizo da sociedade, cumpre fazel-os primeiro dignos da liberdade: cumpre que sejamos forçados pela razão e pela lei a convertel-os de vis escravos em homens livres e activos. Então os moradores deste imperio, de crueis que são em grande parte neste ponto se tornaraõ christãos e justos, e ganharaõ muito pelo andar do tempo, pondo em livre circulação cabedaes mortos que absorve o uso da escravatura: livrando as suas familias d'exemplos domesticos de corrupção e tyrannia; d'inimigos seus e do estado, que hoje nao tem patria, mas que podem vir a ser nossos irmãos e nossos compatriotas.

O mal está feito, senhores, mas não o augmentemos cada vez mais; ainda é tempo d'emendar a mão. Acabado o infame trafico da escravatura, já que somos forçados pela razão politica a tolerar a existencia dos actuaes escravos, cumpre em primeiro lugar favorecer a sua gradual emancipação, e antes que consigamos ver o nosso paiz livre de todo d'este cancro, o que levará tempo, abrandemos desde já os soffrimentos dos escravos, favoreçamos e augmentemos todos os seus gozos domesticos e civis; por todos estes meios nós lhe daremos toda a civilisação de que são capazes no seu desgraçado estado, despojando-os o menos que podermos da dignidade de homens e de cidadãos. Este é não só o nosso dever, mas o nosso maior interesse, porque só entã conservando elles a lembrança de virem um dia a serem nossos iguaes em direitos, e começando desde já a gozar da liberdade e nobreza d'alma, que só o vicio é capaz de roubar-nos, elles nos serviraõ com fidelidade e amor, d'inimigos se tornaraõ nossos amigos e clientes. Sejamos pois justos e beneficos, senhores, e sentiremos dentro d'alma, que não ha situação mais deliciosa que a de um senhor caridoso e humano, que vive sem medo e contente no meio de seus escravos, como no meio da sua propria familia que

admira e goza do fervor com que esses desgraçados advinham seus desejos e obedecem a seu mando, observa com jubilo celestial como os mâridos e mulheres, filhos e netos, sãos e robustos, satisfeitos e risonhos não só cultivam suas terras para enriquecel-o, mas vem voluntariamente offerecer-lhe até as premissas dos fructos de suas terrinhas, de sua caça e pesca, como a um Deus tutelar. É tempo pois que esses senhores barbaros, que por desgraça nossa ainda polulam no Brasil, ouçam os brados da consciencia e da humanidade, ou pelo menos o seu proprio interesse, senão, mais cedo do que pensam, serão punidos das suas injustiças, e da sua incorrigivel barbaridade.

Eu vou, finalmente, senhores, apresentar-vos os artigos, que podem ser objecto da nova lei que requeiro: — Discuti-os, emendai-os, analysai-os segundo vossa sabedoria e justiça. Para elles me aproveitei da legislação dos dinamarquezes e hespanhões, e muito principalmente da legislação de Moyses, que foi o unico entre os antigos, que se condeou da sorte miseravel dos escravos, não só por humanidade, que tanto reluz, nas suas instituições, mas tambem pela sabia politica de não ter inimigos caseiros mas antes amigos, tomando as armas, quando preciso fosse, a favor de seus senhores como já tinham feito os servos do patriarcha Habraham antes d'elle.

Lei sobre os escravos.

Art. 1.º Dentro de 4 ou 5 annos cessará inteiramente o commercio da escravatura africana; e durante este prazo, de todo escravo varaõ, que fôr importado se pagará o dobro dos direitos existentes; das escravas porem só a metade, para se favorecer os casamentos.

Art. 2.º Todo escravo que fôr vendido depois da publicação desta lei, quer seja vindo d'África, quer dos já existentes no Brasil, será registrado em um livro publico de notas, no qual se declarará o preço porque foi vendido. Para que este artigo se execute a risca fica autorisado qualquer cidadão a accusar a sua infracção, se provado o facto, receberá metade do valor do escravo dos

Contractantes que o subnegaram ao registro.

Art. 3.^o Nas alforrias dos escravos, cujo preço de venda não constar do registro, se procederá a uma avaliação legal por jurados, um dos quaes será nomeado pelo senhor, e outro pela autoridade publica a quem competir.

Art. 4.^o Nestas avaliações se attenderá aos annos de captiveiro e serviço do escravo, ao estado de saude, e á idade do mesmo; por exemplo, as crianças até um anno só pagarão o 12.^o do valor do homem feito: as de 1 até 5 só o 6.^o: as de 5 até 15 dous 3.^{os}: as de 15 até 20 trez 4.^{os}: de 20 até 40 o preço total; e d'ahi para cima irá diminuindo o valor á proporção.

Art. 5.^o Todo escravo, ou alguem por elle, que offerecer ao senhor o valor porque foi vendido, ou porque fôr avaliado, será immediatamente forro.

Art. 6.^o Mas se o escravo, ou alguem por elle, não poder pagar todo o preço por inteiro, logo que apresentar a 6.^a parte d'elle, será o senhor obrigado a recebê-la, e lhe dará um dia livre na semana, e assim a proporção mais dias, quando fôr recebendo as outras 6.^{as} partes até o valor total.

Art. 7.^o O senhor que ferrar escravos gratuitamente, em premio da sua beneficencia, poderá reter o forro em seu serviço por 5 annos, sem lhe pagar jornal, mas só o sustento, curativo, e vestiario: mas se um estranho o ferrar na fórma dos artigos 5.^o e 6.^o poderá contractar com o forro o modo da sua indemnisação em certos dias de trabalho, cujo contracto será revisto e approvado pelo juiz policial curador dos escravos.

Art. 8.^o Todo senhor que ferrar escravo velho, ou doente incuravel, será obrigado a sustentá-lo, vesti-lo e tratá-lo durante sua vida, se o forro não tiver outro modo de existencia; e no caso de o não fazer, será o forro recolhido ao hospital, ou casa de trabalho á custa do senhor.

Art. 9.^o Nenhum senhor poderá vender escravo casado com escrava sem vender ao mesmo tempo e ao mesmo comprador a mulher e os filhos menores de 2 annos. A mesma disposição tem lugar a respeito da escrava não

casada e seus filhos desta idade.

Art. 10. Todos os homens de côr forros, que não tiverem officio, ou modo certo de vida, receberão do estado uma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão, outro sim, delle, os soccorros necessarios para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo.

Art. 11. Todo senhor que andar amigado com escrava, ou tiver della um ou mais filhos, será forçado pela lei a dar a liberdade á mãe e aos filhos, e a cuidar na educação destes até a idade de quinze annos.

Art. 12. O escravo é senhor legal do seu peculio, e poderá por herança ou doação deixal-o a quem quizer, no caso de não ter herdeiros forçados: e se morrer abintestado e sem herdeiros, herdará a — *Caixa de Piedade*.

Art. 13. O senhor não poderá castigar o escravo com surras, ou castigos crueis, senão no pelourinho publico da cidade, villa ou arraial, obtida a licença do juiz policial, que determinará o castigo á vista do delicto: e qualquer que fôr contra esta determinação será punido com pena pecuniaria arbitraria á bem da *Caixa de Piedade*, dado porém recurso ao consello conservador da provincia.

Art. 14. Todo o escravo que mostrar perante o juiz policial, ou consello provincial conservador que tem sido cruelmente maltratado por seu senhor, tem direito de buscar novo senhor; mas se fôr estropiado, ou mutilado barbaramente, será immediatamente forrô pela lei.

Art. 15. Os escravos podem testemunhar em juizo, não contra os proprios senhores, mas contra os alheios.

Art. 16. Antes da idade de 12 annos não deverão os escravos ser empregados em trabalhos insalubres e demasiados; e o conselho vigiará sobre a execução deste artigo para bem do estado e dos mesmos senhores.

Art. 17. Igualmente os conselhos conservadores determinarão em cada provincia, segundo a natureza dos trabalhos, as horas de trabalho, e o sustento e vestuario dos escravos.

Art. 18. A escrava durante a prenhez, e passado o terceiro mez, não será obrigada a serviços violentos e aturados; no oitavo mez só será occupada em casa; de-

pois do parto terá um mez de convalescência ; e passado este , durante um anno não trabalhará longe da cria.

Art. 19. Tendo a escrava o primeiro filho vingado , se pejar de novo , terá , além do que acima fica determinado , uma hora de descanso mais fóra das horas estabelecidas ; e assim á proporção dos filhos vingados que fór tendo ; ficará forra logo que tiver cinco filhos , porém sujeita a obedecer e a morar com o marido , se fór casada.

Art. 20. O senhor não poderá impedir o casamento de seus escravos com mulheres livres , ou com escravas suas , uma vez que aquellas se obriguem a morar com seus maridos , ou estas queiram casar com livre vontade.

Art. 21. O governo fica autorizado a tomar as medidas necessarias para que os senhores de engenho e grandes plantações de cultura tenham pelo menos dous terços de seus escravos casados.

Art. 22. Dará igualmente todas as providencias para que os escravos sejam instruídos na religião e moral , no que ganha muito , além da felicidade eterna , a subordinação e felicidade de vida dos escravos.

Art. 23. O governo procurará convencer os parochos , e outros ecclesiasticos , que tiverem meios de subsistencia , que a religião os obriga a dar liberdade á seus escravos , e a não fazer novos infelizes.

Art. 24. Para que não faltem os braços necessarios á agricultura e industria , porá o governo em execução activa as leis policiaes contra os vadios e mendigos , mormente sendo estes homens de côr.

Art. 25. Nas manumissões , que se fizerem pela Caixa de Piedade , serão preferidos os mulatos aos outros escravos , e os crioulos aos da Costa.

Art. 26. O dia destas manumissões será um dia de festa solemne com assistencia das autoridades civis e ecclesiasticas.

Art. 27. Para recompensar a beneficencia e sentimentos de religião e justiça , todo senhor que der alforria a mais de oito familias de escravos , e lhes distribuir terras e utensilios necessarios , será contemplado pelo governo como benemerito da patria , e terá direito a requerer

mercês e condecorações publicas.

Art. 28. Para excitar o amor do trabalho entre os escravos, e a sua maior felicidade domestica estabelecerá o governo em todas as provincias caixas de economia, como as de França e Inglaterra, onde os escravos possam pôr a render os productos pecuniarios dos seus trabalhos e industrias.

Art. 29. Na caixa de Piedade acima mencionada, além das penas pecuniarias já estabelecidas, entrarão: 1.º a metade mais das quantias que custarem as dispensas ecclesiasticas de missa em casa, baptisar e casar fóra da matriz, etc.: 2.º as duas terças partes dos legados pios, que pelo alvará de 5 de setembro de 1786 fôrão applicados para o hospital real e casa de expostos de Lisboa: 3.º os bens vacantes sem herdeiros e senhores certos, que de tempo immemorial fôrão doados aos captivos, e tudo o mais que lhes é applicação na lei de 4 de novembro de 1775: 4.º o dizimo do rendimento das irmandades e confrarias; o qual será cuidadosamente arrecadado e entregue pelos magistrados, que estão encarregados de lhes tomar contas: 5.º um por cento da renda de todas as propriedades rusticas e urbanas dos conventos e mosteiros; o qual será arrecadado e fiscalizado religiosamente pelos bispos ou autoridades superiores das provincias: 6.º uma joia, determinada pelo regimento geral, que se deverá fazer, a qual deverão dar todos os que obtiverem mercês de habito de Christo, ou de honras e foros passados pela mordomia môr do Imperio: 7.º enfim, mais um meio por cento, que deverão pagar os que arrematarem contractos e rendas nacionaes.

Art. 30. Fica outro sim autorizada esta caixa a receber e administrar todos os legados e doações que lhe hajão de fazer, como é de esperar, todas as almas pias e generosas.

Art. 31 Para vigiar na estriccta execução da lei, e para se promover por todos os modos possiveis o bom tratamento, morigeração e emancipação successiva dos escravos, haverá na capital de cada provincia um *conselho superior conservador dos escravos*, que será composto do presidente da provincia, do bispo, ou em falta deste da maior

autoridade ecclesiastica , do magistrado civil da maior gradação , e de dous membros mais , escolhidos pelo governo d'entre os conselhos provinciaes. Presidirão por turno mensalmente o presidente e o bispo.

Art. 32. Além deste conselho haverá nas villas e arraiaes uma meza composta do parocho , capitão-mór e juiz de vara branca ou ordinario , ou em sua falta de um homem bom e dos mais honrados e virtuosos do povo , escolhido pelo conselho. Esta meza decidirá summariamente dos negocios e causas que lhe pertencerem , e dará appellação e agravo para o conselho , que tambem decidirá a final summariamente.

São procuradores e fiscaes natos os juizes e andadores das irmandades e confrarias dos homens de côr , que existem na capital , ou nas villas e arraiaes das provincias.

Eis-aqui tendes , senhores , o que me suggerira por ora o amor da patria , e o zelô da justiça e da piedade christã. A vós compete corrigir , augmentar , e aperfeiçoar o meu magro e desalinhado trabalho ; e a mim me bastará a consolação de haver excitado mais esta vez a vossa attenção sobre um assumpto tão ponderoso quanto necessario. O vastissimo Brasil , situado no clima o mais ameno e temperado do universo , dotado da maior fertilidade natural , rico de numerosas produções , proprias suas , e capaz de mil outras que facilmente se podem nelle climatisar , sem os gelos da Europa , e sem os ardores d' Africa e da India , pôde e deve ser civilisado e cultivado sem as fadigas demasiadas de uma vida inquieta e trabalhada , e sem os esforços alambicados das artes e commercios exclusivos da velha Europa. Dai-lhe que goze da liberdade civil , que já tem adquirido ; dai maior instrucção e moralidade , em desempear e fomentar a sua industria artistica , em augmentar e melhorar suas estradas e navegação de seus rios ; empenhai-vos em accrescentar a sua povoação livre , destruindo de um golpe o peçonhento cancro que o roe , e que enfraquece a sua força militar , força tão necessária nas actuaes circumstancias , que não pôde tirar de um milhão de escravos , e mais que desgraçadamente fazem hoje em dia um terço pelo menos da sua mesclada população : então elle sera feliz e pode-

roso. A natureza fez tudo a nosso favor, nós porém pouco ou nada temos feito a favor da natureza. Nossas terras estão ermas, e as poucas que temos roteado, são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados; nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores activos e instruidos, estão desconhecidas, ou mal aproveitadas; nossas preciosas matas vão desapparecendo, victimas do fogo e do machado destruidor da ignorancia e do egoismo; nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes, que favoreção a vegetação, e alimentem nossas fontes e rios, sem o que o nosso bello Brasil em menos de dous seculos ficará reduzido aos páramos e desertos aridos da Lybia. Virá então esse dia (dia terrivel e fatal), em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes commettidos.

Eia, pois, legisladorés do vasto imperio do Brasil, basta de dormir, é tempo de acordar do somno amortecido, em que ha seculos jazemos. Vós sabeis, senhores, que não pôde haver industria segura e verdadeira, nem agricultura florecente e grande com braços escravos viciosos e boçaes. Mostra a experiencia e a razão, que a riqueza só reina onde impera a liberdade e a justiça, e não onde mora o captivo e a corrupção. Se o mal está feito, não o augmentemos, senhores, multiplicando cada vez mais o numero de nossos inimigos domesticos, desses vis escravos, que nada tem que perder, antes tudo que esperar d'alguma revolução como a de S. Domingos. Ouvi pois, torno a dizer, os gemidos da cara patria, que implora socorro e patrocínio: pelejemos denodadamente a favor da razão e humanidade, e a favor de nossos proprios interesses. Embora contra nós uive e ronque o egoismo e a vil cobiça; sua perversa indignação, e seus desentoados gritos sejam para nos novos estímulos de triumpho, seguindo a estrada limpa da verdadeira politica, que e tilha da razão e da moral.

E vós, traficantes de carne humana, vós senhores injustos e cruéis, ouvi com rubor e arrependimento, se não tendes patria, a voz imperiosa da consciencia, e os altos brados da impaciente humanidade; aias, mais cedo talvez

do que pensais , tereis que soffrer terrivelmente da vossa voluntaria cegueira e ambição ; pois o castigo de divindade, se é tardio as vezes, de certo nunca falta. E qual de vós quererá ser tão obstinado e ignorante , que não sinta que o captivo perpetuo é não sómente contrario á religião e a sã politica , mas tambem contrario aos vossos futuros interesses , e a vossa segurança e tranquilidade pessoal ?

Generosos cidadãos do Brasil que amais a vossa patria, sabeis que sem a abolição total do infame trafico da escravatura africana , e sem a emancipação successiva dos actuaes captivos , nunca o Brasil firmará a sua independencia nacional , e segurará e defenderá a sua liberal constituição: nunca aperfeicoará as raças existentes , e nunca formará , como imperiosamente o deve , um exercito brioso , e uma marinha florescente. Sem liberdade individual não póde haver civilisação nem solida riqueza ; não póde haver moralidade e justiça ; e sem estas filhas do céo, não ha nem póde haver brio , força e poder entre as nações.

A abolição do trafico de africanos.

Foi o trafego abolido :

<i>Pela</i>	<i>No anno</i>
Dinamarca	1792
Grã-Bretanha	1807
Estados-Unidos	1807
Suecia	1813
Hollanda	1814
França	1815
Hespanha	1820
Buenos-Ayres	1824
Columbia	1825
Mexico.	1826
Brasil,	1826
Napoles	1833
Sardenha	1834

Portugal	1836
Cidades Anseaticás	1837
Toscana	1837
Perú	1837
Hayti.	1839
Venezuela	1839
Chile	1839
Uruguay	1839
Texas	1840
Austria	1841
Frussia	1841
Russia	1841

(O. Philantropo.)

ERRATAS.

Página 4.^a, linha 4.^a — diga-se 1823 por 1825.
 Idem, linha 19 — diga-se fertilidade por fertelidade.
 Pagina 7.^a, linha 5.^a — diga-se escravatura por escrava-
 vura.



